



**ILMO. PREGOEIRO(A) E DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS/RJ**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 90031/2025**

**PROCESSO N° SEI-2025-15002051**

**EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS**

**LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.325.797/0001-90, com sede junto à Rua Achilles Denti, nº 86, Bairro José Bonifácio, Erechim/RS, CEP nº 99.701-786, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social, por seu sócio proprietário vem, respeitosamente, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** nos autos do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 90031/20205**, contra ato que desclassificou a empresa recorrente nos itens 14,16 e 27, fazendo-o com fulcro nos fatos e fundamentos a seguir expostos:

**DOS FATOS**

Trata-se de **PREGÃO ELETRÔNICO N° 90031/2025** de tipo menor preço, cujo objeto da presente licitação é a Formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de fórmulas infantis e suplementos nutricionais para atender os pacientes da Rede Municipal de Saúde de Angra dos Reis e aquisição de nutrição enteral, módulos nutricionais e espessante para atender os pacientes assistidos pelo Programa Melhor em Casa, conforme as especificações constantes deste edital e/ou do termo de referência.

Após os trâmites inerentes ao processo, a empresa **EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA** foi desclassificada nos itens nº 14, 16 e 27 com a justificativa de que os produtos não atendem ao descritivo.

É a breve síntese.



## **DO ITEM N° 14 MEGAMIX PROTEIN+ 400G**

A empresa recorrente foi desclassificada de forma equivocada, com a justificativa de que o produto não possui a designação referente a isenção de sacarose na ficha técnica.

É importante destacar que os produtos isentos de sacarose, se não mencionado em sua composição é óbvio que o produto é isento desse ingrediente em sua composição. A ficha técnica do produto MEGAMIX PROTEIN+ 400G é clara e cristalina quanto aos componentes de seu produto e não resta dúvidas de que o mesmo é isento de sacarose conforme solicita o descritivo do item n° 14.

### **11. INGREDIENTES:**

Maltodextrina (Bacillusthuringiensis, streptomyces viridochromogenes, agrobacterium tumefaciens, zea mays, sphingobium herbicidovorans, s.maltophilia), proteína de soja (agrobacterium tumefaciens, bacillusthuringiensis), soro de leite parcialmente desmineralizado, óleo de soja em pó, frutooligossacarídeo, inulina, xarope de glicose, fosfato de cálcio tribásico, ácido ascórbico, acetato de D-alfa tocoferol, nicotinamida, pirofosfato férrico, sulfato de zinco, riboflavina, tiamina mononitrato, cloridrato de piridoxina, sulfato cúprico, palmitato de retinol, D- Pantotenato de cálcio, ácido fólico, menaquinona, selenato de sódio, molibdato de sódio, cloreto de cromo III, D- Biotina, colecalciferol, metilcobalamina, aromatizante idêntico ao natural, estabilizante tripolifosfato de sódio, regulador de acidez hidróxido de sódio, antiemectante dióxido de silício e emulsificante lecitina de soja e mono e dissacarídeos de ácidos graxos, enzima lactase (beta galactosidade).

Nenhum dos ingredientes que compõe o produto MEGAMIX PROTEIN+ 400G são classificados como sacarose, portanto ele atende aos requisitos dispostos no edital e seus anexos.

O produto MEGAMIX PROTEIN+ 400G é consumido por diversos pacientes pelo país, possuímos diversas atas vigentes e firmamos nosso compromisso com a qualidade e eficácia de nossos produtos.

## **DO ITEM N° 16 SUPREMIX+ 400G**



A equipe técnica narra que o produto ofertado pela empresa recorrida no item nº 16 não atende ao descritivo do edital no que tange a faixa etária dos usuários que irão consumir o produto.

Esse caso assemelha-se ao demais, pelo fato de contém em suas respectivas fichas técnica todas as informações necessárias para avaliação dos produtos ofertados pela empresa EREMIX.

Quanto ao SUPREMIX+ 400G as informações sobre a indicação e IDR de vitaminas e minerais são compatíveis com o descritivo do edital.

**2. INDICAÇÃO:** Crianças com risco nutricional, baixo peso e desnutridas intolerantes a lactose. Faixa etária de 4 a 18 anos.

Volume médio para atingir o IDR de vitaminas e minerais.

4 a 8 anos: 560ml (usar 3 vezes ao dia)

9 a 18 anos: 930ml (usar 5 vezes ao dia)

Para faixa etária de 3 a 4 anos, o profissional de saúde deve sempre avaliar o produto de acordo com as necessidades nutricionais do paciente.

IDR: De acordo com a Instrução Normativa ANVISA 75/2020.

Por fim, ao analisar a ficha técnica do produto ofertado pela recorrente, fica comprovado que o produto atende as necessidades das crianças que farão o uso do produto.

## **DO ITEM Nº 27 ESPESSAMIX+ 225G**

Quanto a avaliação do produto ofertado pela recorrente no item nº 27 ESPESSAMIX+ 225G.

Após análise da proposta analisada pela responsável técnica, informa que na ficha técnica do produto concorrente apresentada NÃO há informação expressa que NÃO contém glúten. No item 8 - Ingredientes, cita goma carragena, estando em desacordo com a especificação do produto edital.

A avaliação do produto foi totalmente equivocada. Na ficha técnica do ESPESSAMIX+225G a informação referente a isenção do glúten é evidente.

Por fim, ao analisar a ficha técnica do produto ofertado pela

**1. DESCRIÇÃO:** EspessaMix é um aditivo para ser adicionado em preparações quentes ou frias, líquidas ou semi-líquidas, para aumentar a consistência de alimentos como: água, chás, sopas, sucos, purês etc. Deve ser utilizado exclusivamente como espessante de alimentos para facilitar o processo de deglutição.

**2. INDICAÇÃO:** Indicado para crianças a partir de 4 anos, adultos e idosos. Usar conforme indicação do médico, nutricionista ou fonoaudiólogo. **Não contém glúten.**

Outro ponto alegado no motivo da desclassificação no item nº 27, foi a falta da goma carragena nos ingredientes do produto. Conforme imagem a seguir, fica indubitável que o produto atende fielmente ao descritivo imposto pelo órgão.

**8. INGREDIENTES:** Maltodextrina (Bacillusthuringiensis, streptomyces viridochromogenes, agrobacterium tumefaciens, zea mays, sphingobium herbicidovorans, s.maltophilia), Goma Guar e **Goma Carragena.**

Não há qualquer justificativa para a desclassificação da empresa recorrida, qual ofertou produto que cumpre estritamente ao produto referência do item.

Os produtos ofertados pela licitante recorrida em todos os tópicos citados na presente peça recursal, cumprem com as exigências editalícias, são extremamente eficazes quanto a finalidade dos itens e possuem o preço mais vantajoso ao ente público.

## I. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:



O julgamento do Recurso apresentado pela empresa EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA, procedendo com a sua reclassificação nos itens 14, 16 e 27 nos termos da fundamentação supra, visto que restou demonstrado que os produtos ofertados se encontram em completa obediência editalícia, além de serem eficazes quanto às necessidades públicas, de modo que preenchem com todas as especificações técnicas legalmente estabelecidas e instituídas junto ao edital.

A produção de provas, caso o ente público julgue necessário, sanando eventual dúvida ou ausência de condições técnicas para apurar o descumprimento editalício dos produtos ofertados pelas recorridas.

A intimação da empresa EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.325.797/0001-90, com sede junto à Rua Achilles Denti, nº 86, Bairro José Bonifácio, Erechim/RS, CEP 99.701-786 ou pelo endereço de cadastramento no feito, em relação as decisões proferidas no presente feito, sob pena de nulidade.

Nesses termos, pede deferimento.

Erechim/RS, 26 de junho de 2025.

EREMIX INDUSTRIA DE  
ALIMENTOS ESPECIAIS  
LTDA:2632579700019  
0

Assinado de forma digital por  
EREMIX INDUSTRIA DE  
ALIMENTOS ESPECIAIS  
LTDA:26325797000190  
Dados: 2025.06.26 21:04:36  
-03'00'

**EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS**  
**CNPJ nº 26.325.797/0001-90**  
**FERNANDO CALDART**  
**CPF Nº001.338.000-16**



**ILMO. PREGOEIRO(A) E DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS/RJ**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 90031/2025**

**PROCESSO N° SEI-2025-15002051**

**EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS**

**LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.325.797/0001-90, com sede junto à Rua Achilles Denti, nº 86, Bairro José Bonifácio, Erechim/RS, CEP nº 99.701-786, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social, por seu sócio proprietário vem, respeitosamente, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** nos autos do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 90031/20205**, contra ato que desclassificou a empresa recorrente nos itens 14,16 e 27, fazendo-o com fulcro nos fatos e fundamentos a seguir expostos:

**DOS FATOS**

Trata-se de **PREGÃO ELETRÔNICO N° 90031/2025** de tipo menor preço, cujo objeto da presente licitação é a Formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de fórmulas infantis e suplementos nutricionais para atender os pacientes da Rede Municipal de Saúde de Angra dos Reis e aquisição de nutrição enteral, módulos nutricionais e espessante para atender os pacientes assistidos pelo Programa Melhor em Casa, conforme as especificações constantes deste edital e/ou do termo de referência.

Após os trâmites inerentes ao processo, a empresa **EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA** foi desclassificada nos itens nº 14, 16 e 27 com a justificativa de que os produtos não atendem ao descritivo.

É a breve síntese.



## **DO ITEM N° 14 MEGAMIX PROTEIN+ 400G**

A empresa recorrente foi desclassificada de forma equivocada, com a justificativa de que o produto não possui a designação referente a isenção de sacarose na ficha técnica.

É importante destacar que os produtos isentos de sacarose, se não mencionado em sua composição é óbvio que o produto é isento desse ingrediente em sua composição. A ficha técnica do produto MEGAMIX PROTEIN+ 400G é clara e cristalina quanto aos componentes de seu produto e não resta dúvidas de que o mesmo é isento de sacarose conforme solicita o descritivo do item n° 14.

### **11. INGREDIENTES:**

Maltodextrina (Bacillusthuringiensis, streptomyces viridochromogenes, agrobacterium tumefaciens, zea mays, sphingobium herbicidovorans, s.maltophilia), proteína de soja (agrobacterium tumefaciens, bacillusthuringiensis), soro de leite parcialmente desmineralizado, óleo de soja em pó, frutooligossacarídeo, inulina, xarope de glicose, fosfato de cálcio tribásico, ácido ascórbico, acetato de D-alfa tocoferol, nicotinamida, pirofosfato férrico, sulfato de zinco, riboflavina, tiamina mononitrato, cloridrato de piridoxina, sulfato cúprico, palmitato de retinol, D- Pantotenato de cálcio, ácido fólico, menaquinona, selenato de sódio, molibdato de sódio, cloreto de cromo III, D- Biotina, colecalciferol, metilcobalamina, aromatizante idêntico ao natural, estabilizante tripolifosfato de sódio, regulador de acidez hidróxido de sódio, antiemectante dióxido de silício e emulsificante lecitina de soja e mono e dissacarídeos de ácidos graxos, enzima lactase (beta galactosidade).

Nenhum dos ingredientes que compõe o produto MEGAMIX PROTEIN+ 400G são classificados como sacarose, portanto ele atende aos requisitos dispostos no edital e seus anexos.

O produto MEGAMIX PROTEIN+ 400G é consumido por diversos pacientes pelo país, possuímos diversas atas vigentes e firmamos nosso compromisso com a qualidade e eficácia de nossos produtos.

## **DO ITEM N° 16 SUPREMIX+ 400G**



A equipe técnica narra que o produto ofertado pela empresa recorrida no item nº 16 não atende ao descritivo do edital no que tange a faixa etária dos usuários que irão consumir o produto.

Esse caso assemelha-se ao demais, pelo fato de contém em suas respectivas fichas técnica todas as informações necessárias para avaliação dos produtos ofertados pela empresa EREMIX.

Quanto ao SUPREMIX+ 400G as informações sobre a indicação e IDR de vitaminas e minerais são compatíveis com o descritivo do edital.

**2. INDICAÇÃO:** Crianças com risco nutricional, baixo peso e desnutridas intolerantes a lactose. Faixa etária de 4 a 18 anos.

Volume médio para atingir o IDR de vitaminas e minerais.

4 a 8 anos: 560ml (usar 3 vezes ao dia)

9 a 18 anos: 930ml (usar 5 vezes ao dia)

Para faixa etária de 3 a 4 anos, o profissional de saúde deve sempre avaliar o produto de acordo com as necessidades nutricionais do paciente.

IDR: De acordo com a Instrução Normativa ANVISA 75/2020.

Por fim, ao analisar a ficha técnica do produto ofertado pela recorrente, fica comprovado que o produto atende as necessidades das crianças que farão o uso do produto.

## **DO ITEM Nº 27 ESPESSAMIX+ 225G**

Quanto a avaliação do produto ofertado pela recorrente no item nº 27 ESPESSAMIX+ 225G.

Após análise da proposta analisada pela responsável técnica, informa que na ficha técnica do produto concorrente apresentada NÃO há informação expressa que NÃO contém glúten. No item 8 - Ingredientes, cita goma carragena, estando em desacordo com a especificação do produto edital.

A avaliação do produto foi totalmente equivocada. Na ficha técnica do ESPESSAMIX+225G a informação referente a isenção do glúten é evidente.

Por fim, ao analisar a ficha técnica do produto ofertado pela

**1. DESCRIÇÃO:** EspessaMix é um aditivo para ser adicionado em preparações quentes ou frias, líquidas ou semi-líquidas, para aumentar a consistência de alimentos como: água, chás, sopas, sucos, purês etc. Deve ser utilizado exclusivamente como espessante de alimentos para facilitar o processo de deglutição.

**2. INDICAÇÃO:** Indicado para crianças a partir de 4 anos, adultos e idosos. Usar conforme indicação do médico, nutricionista ou fonoaudiólogo. **Não contém glúten.**

Outro ponto alegado no motivo da desclassificação no item nº 27, foi a falta da goma carragena nos ingredientes do produto. Conforme imagem a seguir, fica indubitável que o produto atende fielmente ao descritivo imposto pelo órgão.

**8. INGREDIENTES:** Maltodextrina (Bacillusthuringiensis, streptomyces viridochromogenes, agrobacterium tumefaciens, zea mays, sphingobium herbicidovorans, s.maltophilia), Goma Guar e **Goma Carragena.**

Não há qualquer justificativa para a desclassificação da empresa recorrida, qual ofertou produto que cumpre estritamente ao produto referência do item.

Os produtos ofertados pela licitante recorrida em todos os tópicos citados na presente peça recursal, cumprem com as exigências editalícias, são extremamente eficazes quanto a finalidade dos itens e possuem o preço mais vantajoso ao ente público.

## I. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:



O julgamento do Recurso apresentado pela empresa EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA, procedendo com a sua reclassificação nos itens 14, 16 e 27 nos termos da fundamentação supra, visto que restou demonstrado que os produtos ofertados se encontram em completa obediência editalícia, além de serem eficazes quanto às necessidades públicas, de modo que preenchem com todas as especificações técnicas legalmente estabelecidas e instituídas junto ao edital.

A produção de provas, caso o ente público julgue necessário, sanando eventual dúvida ou ausência de condições técnicas para apurar o descumprimento editalício dos produtos ofertados pelas recorridas.

A intimação da empresa EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.325.797/0001-90, com sede junto à Rua Achilles Denti, nº 86, Bairro José Bonifácio, Erechim/RS, CEP 99.701-786 ou pelo endereço de cadastramento no feito, em relação as decisões proferidas no presente feito, sob pena de nulidade.

Nesses termos, pede deferimento.

Erechim/RS, 26 de junho de 2025.

EREMIX INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA:2632579700019  
0

Assinado de forma digital por  
EREMIX INDUSTRIA DE  
ALIMENTOS ESPECIAIS  
LTDA:26325797000190  
Dados: 2025.06.26 21:04:36  
-03'00'

**EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS**  
**CNPJ nº 26.325.797/0001-90**  
**FERNANDO CALDART**  
**CPF Nº001.338.000-16**



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Angra dos Reis  
Secretaria de Saúde  
Coordenação Geral Dos Ciclos De Vida E Equidade Em Saúde

## DESPACHO

De: SSA/SUAPR/CCVES/ATAN

Para: SGES/DELCA

Em resposta ao Despacho 00527361, referente ao recurso apresentado pela Empresa Eremix, segue abaixo posicionamento da área técnica acerca dos argumentos apresentados (itens: 14, 16 e 27).

### ITEM 14.

Acerca do item 14, embora a ficha técnica do produto concorrente não cite que o mesmo é isento de sacarose, a EMPRESA EREMIX destacou no recurso que o mesmo é isento desse ingrediente em sua composição.

Considerando que a legislação brasileira não exige que rótulos de alimentos informem explicitamente que não contêm sacarose, mas sim que informem sobre a presença de açúcares adicionados e totais, especialmente quando há alto teor. A ausência de sacarose pode ser subentendida pela não apresentação de declaração de açúcares adicionados ou pela presença de outras informações nutricionais que indiquem a ausência do açúcar.

Ademais na tabela 17. INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS do produto em questão a quantidade de açúcares totais, presente em 100g do produto está dentro do limite diário tolerável para pacientes diabéticos (<10%).

Deste modo, acatamos ao pedido de recurso referente ao item 14.

### ITEM 16.

Acerca do item 16, embora no recurso tenha sido mencionado indicação para crianças com risco nutricional, baixo peso e desnutridas, o item não é direcionado para atender crianças intolerantes à lactose. Além disso, a indicação da ficha técnica enviada pela EMPRESA EREMIX não contempla essa indicação, contempla apenas faixa etária de 4 a 10 anos de idade, havendo também divergência entre o tópico 2. INDICAÇÃO e o tópico 16. INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, que contempla a faixa etária de 4 a 18 anos (ficha analisada em anexo), com destaque nas observações. No recurso também narra no tópico 2. INDICAÇÃO faixa etária de 4 a 18 anos, corroborando para a não conformidade com item divulgado em edital tópico 7.0 DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES, descrição das especificações divulgadas em edital que atendem ao item em questão abaixo:

16	465751	Suplemento infantil hipercalórico em pó para nutrição oral e enteral. Fórmula nutricionalmente completa, com alto teor de vitaminas e minerais, auxilia crianças com dificuldades de ganho de peso ou com perda de nutrientes, abaixo da curva de peso e/ou crescimento. Podendo ser diluído nas seguintes apresentações: 1 Kcal/ml e 1,5 Kcal/ml. <b>Para crianças de 3 a 10 anos.</b> Sem sabor ou baunilha. Lata 400g  <b>(OBRIGATÓRIA APRESENTAÇÃO DE FICHA TÉCNICA)</b>	Lata	Fortini Plus ou similar ou superior	173	2.076
----	--------	--	------	-------------------------------------	-----	-------

O produto em questão será para atender estritamente o público infantil, faixa etária de 03 a 10 anos de idade, conforme mencionando em edital, logo o produto apresentado pela empresa Eremix não atende a solicitação. PROCESSO Nº SEI-2025-1500205, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.031/2025.

#### ITEM 27.

No recurso relacionado ao item 27, a EMPRESA EREMIX apresentou a alegação de NÃO conter glúten, a informação confere na ficha técnica apresentada no item 2.INDICAÇÃO.

Porém no item 8-INGREDIENTES, apresenta na composição goma carragena, estando em desacordo com a especificação do produto edital PROCESSO Nº SEI-2025-15002051, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.031/2025.

De acordo com a revisão recente, Nina *et al* 2024, observaram que a carragenina é um aditivo alimentar comumente utilizado e considerado seguro. No entanto, recentemente, os autores constataram em novos estudos que avaliaram os efeitos da carragenina na saúde, incluindo a Doença Inflamatória Intestinal(DII). Foram observadas propriedades potencialmente pró inflamatórias, aumentando a permeabilidade intestinal, prejudicando a tolerância à glicose e a composição do microbioma intestinal. Considerando os achados o estudo sugeriu que a carragenina deve ser excluídas da dieta de indivíduos expostos e/ou portadores de DII.

Tendo em vista que o produto que atenderá o item 27, será direcionado ao atendimento de pacientes com comorbidades pré existentes, tais como diabetes e hipertensão, idosos, dentre outras condições, o produto apresentado pela EMPRESA EREMIX não atende a especificação publicada em edital referente ao item 27. Abaixo especificação do edital com especificação das gomas permitidas.

27	469233	<p>Espessante a base de maltodextrina, amido de milho modificado, estabilizantes: goma tara, goma xantana e goma guar. NÃO CONTÉM GLÚTEN, Lata mínimo 225g.</p> <p><b>(OBRIGATÓRIA APRESENTAÇÃO DE FICHA TÉCNICA)</b></p>	Lata	Nutilis ou similar ou superior	90	1.080
----	--------	---	------	--------------------------------	----	-------

Referência

Kimilu, N. *et al.* Carrageenan in the Diet: Friend or Foe for Inflammatory Bowel Disease? *Nutrients* 2024, 16, 1780. <https://doi.org/10.3390/nu1611178>.

Estamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Angra dos Reis, na data da assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Maria Roberta Pereira Matias De Medeiros, Nutricionista**, em 07/07/2025, às 12:18, conforme Capítulo III, Art. 7º do Decreto nº 13.367 de 03 de janeiro de 2024.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://angra.sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://angra.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00541692** e o código CRC **C30757B6**.

Referência: Processo nº SEI-2025-15002051

SEI nº 00541692

Rua Almirante Machado Portela, 85, - Bairro Balneário, Angra dos Reis/RJ, CEP 23906-190  
Telefone:

PMAR
Proc. Nº _____
Fl. _____
_____
Rubrica

## **RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

### **PREGÃO ELETRÔNICO nº 90031/2025.**

Trata o presente de resposta ao **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela empresa **EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA** inscrita no CNPJ nº 26.325.797/0001-90

Intimado a apresentar contrarrazões (ID 00527361), a recorrida não se manifestou.

#### **I – DA TEMPESTIVIDADE.**

O presente edital prevê o prazo para de recurso no item 13.3, em que fica determinado o prazo de 03 dias úteis, vejamos o que dispõe o edital:

“13.3 – As licitantes que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, sendo facultado às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado a partir do dia do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses”.

O recurso foi protocolizado dentro do prazo previsto, portanto, para efeitos legais, são TEMPESTIVOS.

#### **II - DAS RAZÕES E CONTRARRAZÕES DO RECURSO.**

Em apertada síntese a recorrente EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA alega que foi desclassificada de forma equivocada em relação aos itens 14, 16 e 27, com a justificativa de que o produto não possui a designação referente a isenção de sacarose na ficha técnica.

Em relação ao item 14 alega que nenhum dos ingredientes que compõe o produto MEGAMIX PROTEIN+ 400G são classificados como sacarose, portanto ele atende aos requisitos dispostos no edital e seus anexos. O produto MEGAMIX PROTEIN+ 400G é consumido por diversos pacientes pelo país, possuímos diversas atas vigentes e firmamos nosso compromisso com a qualidade e eficácia de nossos produtos.

Quanto ao item 16 informa que esse caso se assemelha ao demais, pelo fato de contém em suas respectivas fichas técnica todas as informações necessárias para avaliação dos produtos ofertados pela empresa EREMIX. Quanto ao SUPREMIX+ 400G as informações sobre a indicação e IDR de vitaminas e minerais são compatíveis com o descritivo do edital.

Por fim, relação ao item 27 alega que a avaliação do produto foi totalmente equivocada. Na ficha técnica do ESPESSAMIX+225G a informação referente a isenção do glúten é evidente. Que outro ponto alegado no motivo da desclassificação no item nº 27, foi a falta da goma carragena nos ingredientes do produto. Conforme os ingredientes do produto, fica indubitável que atende fielmente ao descritivo imposto pelo órgão.

Após todo o trâmite o recursos foi enviado ao setor técnico que produziu suas manifestações quanto ao caso.

### **III – DO MÉRITO**

Para a elucidação das questões pertinentes, torna-se oportuno esclarecer, de maneira delimitada, o que é edital de licitação, bem como, os limites que o cerca. Nesse ponto, pode-se dizer que o edital é o ato administrativo que abre a licitação, fixando os requisitos para a participação do certame, o objeto pretendido pela Administração Pública, bem como as respectivas obrigações e deveres de ambas as partes.

A autoridade responsável designará de maneira especificada e detalhada, o objeto que se vislumbra com o certame licitatório. Isso se dá, pois, é exatamente aquele que gere a respectiva pasta que sabe das suas reais necessidades e, nesse ponto, deve sobressair o interesse público representado pela Autoridade Competente.

Há que se destacar que, o edital não serve para criar barreiras ou diminuir a competitividade, ao contrário disto, serve para buscar o que se pretende em uma licitação, que é a satisfação do interesse público, após uma análise que coaduna condições de habilitação, somadas ao menor preço.

Os Pregoeiros agem, exclusivamente, dentro do que determina o edital e a legislação. Na análise do caso concreto, a atuação do(a) Pregoeiro(a) foi adequada e dentro dos parâmetros contidos na legislação e no edital.

Instada a se manifestar o órgão técnico informa que em no item 14, embora a ficha técnica do produto concorrente não cite que o mesmo é isento de sacarose, a EMPRESA EREMIX destacou no recurso que o mesmo é isento desse ingrediente em sua composição.

Considerando que a legislação brasileira não exige que rótulos de alimentos informem explicitamente que não contêm sacarose, mas sim que informem sobre a presença de açúcares adicionados e totais, especialmente quando há alto teor. A ausência de sacarose pode ser subentendida pela não apresentação de declaração de açúcares adicionados ou pela presença de outras informações nutricionais que indiquem a ausência do açúcar.

Ademais na tabela 17. INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS do produto em questão a quantidade de açúcares totais, presente em 100g do produto está dentro do limite diário tolerável para pacientes diabéticos (<10%).

Deste modo, será acatado o pedido de recurso referente ao item 14.

Acerca do item 16, embora no recurso tenha sido mencionado indicação para crianças com risco nutricional, baixo peso e desnutridas, o item não é direcionado para atender crianças intolerantes à lactose. Além disso, a indicação da ficha técnica enviada pela EMPRESA EREMIX não contempla essa indicação, contempla apenas faixa etária de 4 a 10 anos de idade, havendo também divergência entre o tópico 2. INDICAÇÃO e o tópico 16. INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, que contempla a faixa etária de 4 a 18 anos

(ficha analisada em anexo), com destaque nas observações. No recurso também narra no tópico 2. INDICAÇÃO faixa etária de 4 a 18 anos, corroborando para a não conformidade com item divulgado em edital tópico 7.0 DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES, descrição das especificações divulgadas em edital que atendem ao item em questão abaixo

16	465751	Suplemento infantil hipercalórico em pó para nutrição oral e enteral. Fórmula nutricionalmente completa, com alto teor de vitaminas e minerais, auxilia crianças com dificuldades de ganho de peso ou com perda de peso e/ou crescimento. Podendo ser diluído nas seguintes apresentações: 1 Kcal/ml e 1,5 Kcal/ml. Para crianças de 3 a 10 anos. Sem sabor ou baunilha. Lata 400g  (OBRIGATÓRIA APRESENTAÇÃO DE FICHA TÉCNICA)	Lata	Fortini Plus ou similar ou superior	173	2.076
----	--------	---	------	-------------------------------------	-----	-------

O produto em questão será para atender estritamente o público infantil, faixa etária de 03 a 10 anos de idade, conforme mencionando em edital, logo **o produto apresentado pela empresa Eremix não atende a solicitação.** PROCESSO Nº SEI-2025-1500205, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.031/2025.

Na parte relacionada ao item 27 a empresa apresentou a alegação de NÃO conter glúten, a informação confere na ficha técnica apresentada no item 2.INDICAÇÃO.

Porém no item 8-INGREDIENTES, apresenta na composição goma carragena, estando em desacordo com a especificação do produto edital PROCESSO Nº SEI-2025-15002051, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.031/2025.

De acordo com a revisão recente, Nina *et al* 2024, observaram que a carragenina é um aditivo alimentar comumente utilizado e considerado seguro. No entanto, recentemente, os autores constataram em novos estudos que avaliaram os efeitos da carragenina na saúde, incluindo a Doença Inflamatória Intestinal (DII). Foram observadas propriedades potencialmente pró inflamatórias, aumentando a permeabilidade intestinal, prejudicando a tolerância à glicose e a composição do microbioma intestinal. Considerando os achados o estudo sugeriu que a carragenina deve ser excluídas da dieta de indivíduos expostos e/ou portadores de DII.

Tendo em vista que o produto que atenderá o item 27, será direcionado ao atendimento de pacientes com comorbidades pré existentes, tais como diabetes e hipertensão, idosos, dentre outras condições, **o produto apresentado pela EMPRESA EREMIX não atende a especificação publicada em edital referente ao item 27.** Abaixo especificação do edital com especificação das gomas permitidas.

27	469233	<p>Espressante a base de maltodextrina, amido de milho modificado, estabilizantes: goma tara, goma xantana e goma guar. NÃO CONTÉM GLÚTEN, Lata mínimo 225g.</p> <p><b>(OBRIGATÓRIA APRESENTAÇÃO DE FICHA TÉCNICA)</b></p>	Lata	Nutulis ou similar ou superior	90	1.080
----	--------	--	------	--------------------------------	----	-------

**Desta forma, opina-se pela procedência do recurso em relação ao item 14e pela improcedência em relação aos itens 16 e 27.**

#### IV – DA CONCLUSÃO.

Pelo exposto, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, com base nos documentos que constam nos autos, bem como pela análise do corpo técnico e pelas razões de fato e direito aqui analisadas, **DECIDO** pelo recebimento do recurso apresentado e, no mérito pelo **não acolhimento do recurso** em relação aos itens 16 e 27 e pelo acolhimento do recurso em relação ao item 14.

Angra dos Reis, 10 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** RENATA DE SOUSA  
Data: 11/07/2025 08:55:10-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Assinado eletronicamente**